

## **Aporofobia e classificação de pessoas: abordagem sobre a raiz econômica dos racismos contemporâneos**

Neuro José ZAMBAM\*

**RESUMO:** A classificação de pessoas em ordem de preferência é uma chaga perversa que anula o valor do ser humano. Este artigo tem como objetivo apresentar a desigualdade econômica como a principal raiz das exclusões e origem de inúmeras formas de coisificação humana, a partir da concepção de *aporofobia* de Adela Cortina. Os atuais níveis de exclusão, ampliados pela pandemia 2020, clamam por políticas públicas e sociais que demonstrem ser possível a equalização deste fosso que envergonha a capacidade humana e o potencial dos inúmeros mecanismos de justiça social. A abundância de produção de bens, as inúmeras formas de violência e o crescimento da pobreza denunciam leis, instituições e líderes insensíveis e desumanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aporofobia; racismo; políticas públicas; violência racial; Adela Cortina.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; – 2. Aporofobia e a tradição silenciosa de classificar pessoas; – 3. As desigualdades econômicas e os estereótipos de exclusão; – 4. Da exclusão às garantias legais dos direitos básicos; – 5. Da aporofobia à solidariedade; – 6. Considerações finais; – Referências.

**TITLE:** *Aporophobia and Classification of People: An Approach on the Economic Foundation of Contemporary Racisms*

**ABSTRACT:** *The classification of people in order of preference is a perverse wound that nullifies the value of human beings. This article aims to present economic inequality as the main root of exclusions and the origin of innumerable forms of human reification, based on Adela Cortina's concept of aporophobia. The current levels of exclusion, amplified by the pandemic 2020, call for public and social policies that demonstrate that it is possible to equalize this gap that shames human capacity and the potential of the innumerable mechanisms of social justice. The abundance of goods production, the countless forms of violence and the growth of poverty denounce laws, institutions and insensitive and inhuman leaders.*

**KEYWORDS:** *Aporophobia; racism; public policy; racial violence; Adela Cortina.*

**CONTENTS:** *1. Introduction; – 2. Aporophobia and the silent tradition of classifying people; – 3. Economic inequalities and the stereotypes of exclusion; – 4. From exclusion to legal guarantees of rights; – 5. From aporophobia to solidarity; – 6. Final considerations; – References.*

---

\* Pós-doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional, de Passo Fundo – IMED. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da IMED. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF). Pesquisador da Faculdade Meridional. Líder do Grupo de Estudo “Multiculturalismo e pluralismo jurídico”. Membro do Projeto de Pesquisa em Rede “Cidadania, debate público e seguridade social a partir de Amartya Sen”. Coordenador do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. E-mail: neuro.zambam@imed.edu.br; neurojose@hotmail.com.

## 1. Introdução

A ordem para as classificações, de modo geral, contempla a organização de objetos, produtos, necessidades, grupos, ideias, recursos, animais e outros, que, conforme uma ordem de preferência, atenda aos interesses de uma ou mais pessoas visando objetivos mais ou menos explícitos. Para sua concretização, necessitam de recursos, critérios de domínio comum ou, conforme o contexto, de outros referenciais. As opções por determinada preferência ou organização no ramo dos negócios, da administração de recursos, das filiações culturais e das diversas necessidades humanas e sociais são necessárias, compreensíveis e justificadas. Por exemplo, em determinado período da vida uma pessoa pode escolher um estilo de alimentação vegetariana por razões de foro íntimo. A consequência imediata é classificar em primeiro plano a opção pelo consumo de alimentos naturais e, em escala inferior, aqueles industrializados e, por vezes, excluir totalmente aqueles de origem animal.

As inúmeras formas de classificação são problemáticas e excludentes na quase totalidade das situações quando atingem a esfera da classificação de pessoas, especialmente quando na sua origem estão razões econômicas. A tradição moral, jurídica e filosófica concebeu a pessoa na sua igual dignidade, o que lhe dá um caráter ou valor impossível de mensurar e invalida qualquer forma de exclusão. Por sua vez, as legislações democráticas cunharam todos os membros de uma sociedade em situação de igualdade perante a lei. Essa é uma brava conquista.

De outra perspectiva e orientado pela matriz teológico-transcendental, o cristianismo caracterizou o ser humano com *status* de igualdade segundo a sua filiação divina. Deus criou a todos, portanto, como filhos do mesmo Pai, todas as pessoas são iguais. Ambas as compreensões influenciaram a atual compreensão de ser humano.

Entretanto, o cotidiano das relações humanas e sociais opera a partir de inúmeras desigualdades. Essa percepção, de imediato e com incontáveis evidências, retrata a rotina de classificação das pessoas. Ou seja, existe uma ordem de preferência pautada por diversos interesses mais ou menos velados e, por vezes, violentos, considerando a compreensão de igualdade anteriormente retratada. Essa violência está nas diferentes formas de racismo, na aniquilação de culturas, nos aviltantes níveis de pobreza e analfabetismo e, simbolicamente, no impedimento de um grupo participar da convivência do outro (família, festas, clubes e outros).

Este artigo busca fundamentar as diversas formas de exclusão, especificamente o racismo, a partir da afirmação de que a desigualdade econômica é a sua principal origem, utilizando a concepção de aporofobia, termo adotado por Adela Cortina, como referencial de análise, crítica e reflexão. A problemática que sintetiza esse tema é diversa: por que as vítimas de preconceitos e racismos estão entre as pessoas mais pobres economicamente? Estariam as deficiências econômicas na origem das diversas formas de racismo? Caso as pessoas tivessem um mínimo necessário, estariam automaticamente incluídas socialmente e gozando dos direitos básicos?

O objetivo geral desta abordagem é apresentar a desigualdade econômica como a principal raiz dos racismos contemporâneos e origem de inúmeras formas de coisificação humana, a partir da concepção de aporafobia de Adela Cortina. Os objetivos específicos são: a) Conceituar a termo aporofobia; b) Expor a dramática situação da classificação de pessoas a partir da exclusão econômica; d) Destacar as formas de exclusão jurídica; e) Apresentar possíveis indicações de solução política e jurídica.

O artigo inicia com o esclarecimento do termo aporofobia e a problematização da classificação de pessoas. Em seguida, retrata a exclusão econômica como causa dos racismos, os limites e as dificuldades da legislação baseada na garantia de direitos. Finalmente, apresenta um indicativo para a construção de soluções no âmbito político, social, antropológico e jurídico.

A metodologia de argumentação é a dedutiva, a partir da concepção de aporofobia de Adela Cortina, em diálogo crítico e construtivo com a realidade de exclusão verificada em diferentes espaços sociais e com os autores Demétrio Magnoli, Thomaz Pikety e Amartya Sen, visando à construção de soluções equitativas ante essa grave chaga humana e social.

## **2. Aporofobia e a tradição silenciosa de classificar pessoas**

Durante o ano de 2016, chegaram à Espanha 16 milhões de turistas com o objetivo principal de conhecer e aproveitar as belezas naturais, as obras de arte, as praias, a gastronomia, as igrejas e todas as demais atrações que o país tem a oferecer. Adela Cortina, ao conhecer essa cifra, alerta para os investimentos, as ações e estratégias públicas e privadas visando à boa acolhida dos turistas-visitantes, entre as quais, o esforço dos inúmeros profissionais, prestadores de serviço, autoridades, empresas e

peças em geral para bem atendê-los e servi-los. Esse conjunto de ações busca estratégias para que permaneçam o maior tempo possível no país, levem consigo uma bela imagem da recepção espanhola e retornem brevemente, se possível, com outros mais.

Com igual perspicácia, percebe a partir de outra perspectiva igualmente rotineira, mas com especial simbolismo nesse contexto, que na sua totalidade os turistas-visitantes são recebidos sem diferenciações relacionadas ao país de origem, à cultura, à cor da pele ou outro estereótipo. Todos são muito bem-vindos e igualmente recepcionados.

Entretanto, Cortina retrata a adversidade com que é tratada a chegada dos migrantes quando vítimas de guerras, conflitos locais ou outros graves problemas que obrigam indivíduos, famílias, grupos e outros deixam seus países e buscam outras oportunidades, mesmo que em situações precárias, nos mesmos países da Europa.

Eles são julgados já antes da sua chegada, desprezados, estereotipados e excluídos quando se encontram nas cidades e campos da Europa desenvolvida e bem-preparada para recepcionar turistas-visitantes.

Com igual preocupação e desconfiança, recebem-se os refugiados políticos que, por pensarem e atuarem diversamente dos governos, normalmente não democráticos, são forçados a deixar suas pátrias de origem e por períodos diversos residirem em países diferentes.<sup>1</sup>

No ambiente de contradição entre tolerância e violência, longe e perto, recepção e exclusão, riqueza e pobreza, alegria e tristeza, satisfação e desespero, chegada e saída, vida e morte, segurança e insegurança, satisfação e insatisfação, abundância e fome, direitos e obrigações, convivência e separação, acolhida e exclusão, serenidade e medo, igualdade e desigualdade, assim como outras que poderiam ser citadas, surge a palavra aporofobia, que significa: “rechaço, aversão, temor e desprezo do pobre, também ao desamparado, que na sua aparência, não pode devolver nada de bom em troca”.<sup>2</sup> Esse termo se origina de duas palavras de raiz grega: *aporos*, que significa pobre, e *fobia*, por sua vez, medo ou ódio. A união dessa grave contradição tem consequências

---

<sup>1</sup> Esta exposição é uma síntese da ampla análise disponível na obra, CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017, p. 11.

<sup>2</sup> CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017, p. 14. Tradução livre.

ameaçadoras porque envolve a relação entre pessoas humanas com suas diferenças e desigualdades.

Compreender essa contradição é essencial nesta abordagem porque situa a reflexão no âmbito econômico, a partir do qual se pode ampliar o entendimento de um conjunto de outras reações e classificações, rotineiras ou não, as quais compõem as relações pessoais e sociais, que, no seu conjunto, são perceptíveis, de forma velada ou não, na violência da linguagem, das atitudes, da comunicação e do sentimento de pertencimento ou não a determinado local, comunidade ou nação.

Essa é uma análise “cirúrgica”, feita por Cortina, relativa à origem da classificação de pessoas e visando ampliar a abordagem das causas do racismo, normalmente limitada à cor da pele. A partir de uma visão de hierarquia, itens, objetos que, ao serem selecionados, paulatinamente penetram o imaginário humano e suas dinâmicas, Magnoli expõe a problemática:

Classificar é colocar os objetos - ou as ideias - em ordem. A humanidade classifica desde os tempos mais remotos. As regras gerais de classificação, expostas por Aristóteles, são mais ou menos conhecidas por todos. Uma: os itens devem ser reunidos em classes as mais homogêneas possíveis. Duas: cada novo item específico deve ser agrupado a classe com a qual compartilha o maior número de atributos. Três: um novo item com atributos muito diferentes de todos os demais deve originar uma nova classe.<sup>3</sup>

Essa visão de organização, seleção, escolha e ordem retratada por Magnoli oferece-nos a oportunidade de perceber como as diferentes áreas do conhecimento, da economia, da política, entre outras, foram influenciadas e, por vezes, ainda operam orientadas por essa visão. A classificação das pessoas, segundo expõe, começa no final do século XVI e culmina no nosso século, com uma das mais nefastas formas de seleção e hierarquização de pessoas, o pertencimento a uma linhagem sanguínea. O nazismo explorou essa forma com maestria e suas consequências foram degradantes e envergonham o gênero humano.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> MAGNOLI, Demétrio. *Uma gota de sangue: história do pensamento racial*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 19.

<sup>4</sup> Uma abordagem ampla e historicamente referenciada e elucidativa com riqueza de detalhes e diversos exemplos para este contexto está na obra de Demétrio Magnoli. *Uma gota de sangue: história do pensamento racial*. São Paulo: Contexto, 2009, que analisa formas de classificação de pessoas ao longo da história e por diversas motivações e com inúmeros objetivos. Para ampliar a visão desta abordagem e evitar o reducionismo que facilmente conduz ao fanatismo, o leitor pode perceber como em todas as formas de escravidão e outras razões para exclusões existem fortes componentes econômicos.

A matriz das exclusões opera a partir de uma visão superior e unilateral concebida como verdade e com o poder de aniquilar por diversos meios aqueles que estão na posição inferior. No caso dos pobres, categoria essencialmente dependente de referenciais econômicos, eles são vistos como incapazes porque não possuem condições de interagir com seus recursos numa dinâmica de sociedade calcada pela necessidade de consumir e ter condições de se sentir igual aos demais. Por exemplo, apresentar-se em público com roupas adequadas segundo determinados padrões culturais, comerciais ou da moda<sup>5</sup>. Os turistas, antes nominados, não causam preocupação, porque oferecem muitas vantagens em troca quando compram, frequentam os ambientes locais e interagem sem constrangimento nos diversos lugares por onde passam. Por agirem assim, são valorizados, elogiados, bem tratados, e seu retorno é altamente desejado. Tendo recursos, sua presença é querida, independentemente de país, língua, cor da pele, cultura, religião ou outra característica similar. Já o pobre, por ser pobre, pode ter as mesmas referências, mas será rechaçado, excluído, classificado e indesejado.

O aporofóbico classifica as pessoas tendo como referencial o autointeresse centralizado na condição econômica do outro, seu inferior.

### **3. As desigualdades econômicas e os estereótipos de exclusão**

A ausência de condições econômicas está na origem de inúmeras exclusões e sofrimentos que existem atualmente no mundo. As consequências dessa contradição pairam de múltiplas formas sobre os mais pobres, especificamente por meio de estereótipos que envergonham, intimidam, amedrontam e aniquilam o ser humano. Essa demonstração está nos apelidos pejorativos, serviços operados apenas pelos mais pobres, locais das moradias, cuidados dispensados pelo setor público, qualidade das ruas ou praças, preservação do meio ambiente natural, entre outros. Sen resumiu esse contexto abrangente quando afirmou: “Existem boas razões para que se veja a pobreza como uma privação das capacidades básicas, e não apenas como baixa renda”.<sup>6</sup>

Essa é uma percepção que retrata a dimensão das formas de classificação de pessoas a partir da ausência de condições econômicas e das suas graves consequências, não apenas para aqueles localizados nas suas proximidades. Ou seja, a classificação de um

---

<sup>5</sup> CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017, p. 15.

<sup>6</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 35.

repercute na convivência e atuação de todos. Conforme Pikety,<sup>7</sup> em suas análises sobre concentração de renda, transparência e democracia, alerta com insistência sobre os dramas das desigualdades, porque limitam o crescimento econômico, o espírito empreendedor e a integração política, dentre outras. As dificuldades de instituir uma organização social equitativa, estável e segura impedem uma atuação eficaz e eficiente do Estado, especialmente em épocas de graves sofrimentos como o atual dominado pela pandemia da Covid-19.

As consequências mais dramáticas e o sofrimento mais penoso estão reservados aos mais pobres. A persistente desigualdade no Brasil, tantas vezes toleradas como corriqueira e normal para um país com histórico de contradições, trava a ação do Estado que atua por meio de políticas públicas, por mais organizadas que sejam, conforme alertou Drauzio Varella em incessantes pronunciamentos sobre o atual contexto: “Vamos ter, forçosamente, a disseminação dessa epidemia para as camadas sociais mais desfavorecidas”.<sup>8</sup>

Nas esferas internacionais, o problema da exclusão está diretamente relacionado ao acesso e à administração dos recursos econômicos altamente concentrados. A aporofobia abordada por Cortina em relação aos estrangeiros é assinalada, novamente, de forma mais ampla para retratar as deficiências em relação aos Estados e às áreas vítimas de ausência de recursos, corrupção, desigualdades etc., por meio da análise de Pikety:

[...] é muito difícil haver um debate tranquilo sobre os grandes desafios do mundo atual – o futuro de um Estado social, o financiamento da transição energética, a construção do Estado nos países do sul, etc. – enquanto reinar tamanha opacidade sobre a distribuição das riquezas e fortunas globais.<sup>9</sup>

A pobreza gera um conjunto de outras (e atualizadas) formas de exclusão que conduzem à classificação de pessoas, grupos, culturas, países e outros, sucessivamente. É o caso das migrações forçadas, dos refugiados ambientais e do acesso às inovações tecnológicas. Nesse contexto, a compreensão do racismo de forma mais ampla e

<sup>7</sup> PIKETY, Thomas. *O capital no Século XXI*. Tradução de Monica Baumgartner de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 553.

<sup>8</sup> A entrevista completa sobre a gravidade das desigualdades no Brasil e suas consequências sobre a economia e os mais pobres pode ser acessada em: GUIMARÃES, Lígia. *Drauzio Varella prevê 'tragédia nacional' por coronavírus: 'Brasil vai pagar o preço da desigualdade'*. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52329579>.

<sup>9</sup> PIKETY, Thomas. *O capital no Século XXI*. Tradução de Monica Baumgartner de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 505.

contextualizada, além da cor da pele, é essencial. A aporofobia é um referencial atualizado e coerente. Tal retrato, entretanto, não pode desconsiderar a gravidade da nefasta classificação de pessoas a partir da cor da pele.<sup>10</sup>

Estar em condições de pobreza e exclusão associa-se a inúmeras vulnerabilidades. Nesse sentido, a emblemática forma como ocorreu o final da escravidão negra no Brasil revela um conjunto posterior de maior pobreza e, por isso, tanto mais violenta a exclusão e a associação de variados estereótipos, aspecto central nessa abordagem. Conforme exemplifica Juremir Machado da Silva, “Desde o primeiro dia do fim da escravidão, o negro liberto seria visto como vagabundo e bêbado em potencial”.<sup>11</sup>

A percepção do que ocorre nas entrelinhas das decisões políticas, do papel das instituições e do imaginário social clama pela comparação e associação às manifestações públicas e dados da realidade. Por exemplo, aqueles retratados pelo Atlas da Violência 2019 do Brasil, que documenta o drama das desigualdades e as consequências para as formas de classificação de pessoas e sua vitimização: cor da pele, minorias, violência doméstica, pobreza e outras.<sup>12</sup>

A pobreza esconde o rosto da pessoa, dificultando sua visibilidade enquanto sujeito, seja pelas autoridades, personalidades, estatísticas ou pelo cotidiano. Esse drama é novamente sublinhado por Cortina: “As portas da consciência de fecham para os mendigos sem teto, condenados mundialmente à invisibilidade. O problema não é a raça, a etnia, nem tampouco ser estrangeiro. O problema é a pobreza”.<sup>13</sup> Pode-se afirmar que atitudes aporofóbicas provêm de inúmeros atores e vitimam outros em maior quantidade.

O contexto de exclusões funciona como uma dinâmica que se retroalimenta rotineiramente criando novas justificativas e recriminações que confundem especialmente os menos informados e distantes das decisões e ações políticas, bem assinaladas por Sen: “A privação de liberdade econômica pode gerar privação de

---

<sup>10</sup> Uma análise detalhada sobre o racismo no Brasil desde a escravidão, com riqueza de detalhes, depoimentos e dados, tanto do ponto de vista da documentação de fatos históricos quanto da manipulação jurídica, política e da ausência de políticas de superação dessa grave chaga social pode ser encontrada em: SILVA, Juremir Machado da. *Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

<sup>11</sup> SILVA, Juremir Machado da. *Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017, p. 22.

<sup>12</sup> ATLAS da violência 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

<sup>13</sup> CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017, p. 21. Tradução livre.



liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar privação da liberdade social”.<sup>14</sup>

O rompimento desse ciclo de imposições, dependências e humilhações contempla um conjunto de ações possíveis e mediadas por políticas públicas e sociais, assim como de inúmeras outras ações que podem ser efetivadas pela sociedade. Por exemplo, campanhas de esclarecimento, apoio pelos meios de comunicação quando divulgam ações de inclusão e as legislações que contribuem para a efetivação dos direitos sociais essenciais. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) é representativa da busca pela superação das desigualdades com ações preventivas por meio da construção de políticas de proteção à vida e seu desenvolvimento sadio e equilibrado.

A aceitação da pobreza estrutural – quando planejada e justificada por interesses individuais, corporativos ou do Estado – representa uma grave deficiência nas relações humanas e sociais. Agrava-se com mais intensidade quando legitimadas por estruturas jurídicas, políticas e institucionais geradoras de culturas de ódio, desprezo e exclusão. Conforme Cortina, “trata-se de erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades e cultivar o sentimento de igual dignidade”.<sup>15</sup>

O silêncio potencializa a linguagem e as práticas excludentes. A ausência de conhecimento, da exposição e do debate sobre a vulnerabilidade dos mais pobres amplia a sua invisibilidade, assim como o verdadeiro problema que atormenta parte da população, a aporofobia. Não reconhecer os efeitos danosos dessa patologia social gera fanatismos, xenofobias e racismos que camuflam a pobreza como sua principal origem.

#### **4. Da exclusão às garantias legais dos direitos básicos**

A condição de sujeito de direitos é uma conquista decisiva para o ordenamento jurídico justo e equitativo, especificamente considerando as desigualdades que prejudicam substancialmente as relações humanas e fomentam a aporofobia. Nesse quesito, sublinha-se que o acesso e a ampliação formal e universal à justiça demonstram como é possível a construção de condições concretas para a convivência justa entre pessoas

---

<sup>14</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 23.

<sup>15</sup> CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017, p. 42. Tradução livre.

diferentes. A afirmação da igual dignidade é decisiva para a antropologia humana e sua afirmação no âmbito jurídico.

No Brasil, a Lei 13140 de 2015,<sup>16</sup> caracterizada como Lei da Mediação, é um importante mecanismo para a conciliação e mediação de conflitos. A introdução dessa rotina autocompositiva,<sup>17</sup> em especial a pré-processual com custo reduzido e, normalmente, gratuito, agiliza a solução de demandas importantes para as pessoas em geral. Trata-se de um serviço especificamente importante, porque, além de beneficiar as pessoas com maior dificuldade financeira, proporciona o acesso ao judiciário a vítimas de inúmeras exclusões, dentre as quais a aporofobia, responsável por muitas limitações de acesso aos bens públicos. A Lei da Mediação, que posteriormente integrou o Código de Processo Civil de 2015, é uma importante oportunidade que oferece mecanismos para que as pessoas com menos condições possam ter acesso ao judiciário por um meio alternativo agregado aos atuais recursos disponíveis.<sup>18</sup>

Ações dessa natureza têm forte potencial para transformar as relações entre pessoas e delas com as instituições. O acesso à justiça, tradicionalmente marcado pela formalidade e morosidade, demonstra por esse meio as condições alternativas de equidade na prestação desse serviço estratégico.

Alternativas de inclusão social são fundamentais na esfera jurídica, considerando-se que é a instância derradeira para a solução de graves problemas pessoais, familiares e sociais em muitas situações. O processo judicial, em contextos ou locais de gritantes desigualdades e exclusões como no Brasil, precisa ter essa perspectiva de repercussão pública, seja visando a celeridade do processo, seja para a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos. Com essa dinâmica, pode-se gerar novas formas de convivência humana, cooperação, solidariedade e solução de problemas com forte

---

<sup>16</sup> Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 26 de jun. de 2015

<sup>17</sup> Os métodos autocompositivos, por meio da mediação e conciliação, buscam através de estratégias humanizadas, dialógicas e equitativas a construção de soluções para as demandas provenientes de diferentes contextos sociais. Essa é uma abordagem que envolve as partes com a presença de um terceiro que atua como facilitador, provocador e auxiliar na construção de soluções a partir das condições, capacidades e vontade das partes. Essa metodologia visa, além do melhor encaminhamento das questões postas, construir novas relações, para além do problema em tela. Ou seja, quer a cooperação, a reconciliação e os relacionamentos mais duradouros, harmoniosos e preventivos em relação a outros problemas que poderiam ocorrer caso fosse imposto um final de forma unilateral. Para aprofundar essa temática, sugere-se: CINTRA, Antonio C. de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

<sup>18</sup> Para conhecer variadas formas alternativas de acesso, sugere-se: SPENGLER, Fabiana Marion. *As soluções práticas para problemas de acesso à justiça*. Produzido por: EAD/UNISC; OAB e ENA. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/16vVIJKerRHD9piGoa8bn3Xwnj4HirCuT9/view>. Acesso em: 04 jun. 2020.

impacto na formação dos valores sociais necessários para uma nova convivência humana, conforme atenta Cortina: “[...] uma cultura moral e política, baseada no respeito à igual dignidade de todas as pessoas, deveria superar estas formas de discriminação cotidiana”.<sup>19</sup>

As estratégias de mediação e conciliação judicial pré-processual podem ser decisivas para essa meta. O funcionamento satisfatório da justiça preenche um dos seus objetivos mais importantes, qual seja, corrigir o que parece ser injusto. Nesse sentido, diante da pluralidade de concepções morais e políticas, incluindo nesse ambiente as deturpadas e aquelas altamente prejudiciais como a aporofobia, ressalta-se a convicção de Sen sobre a necessidade e importância da demonstração para o público de que a justiça está sendo feita.<sup>20</sup>

O acesso ao poder judiciário por meio da apresentação das demandas processuais formais, dimensão fundamental para as garantias de justiça social, especialmente quando envolve pessoas com graves dificuldades, precisa ter estratégias suficientes para ser explicado, compreendido e convincente para todas as partes. Por exemplo, o direito ao intérprete garantido aos estrangeiros, em sua língua de origem, durante as audiências judiciais é essencial, especificamente àqueles com maior dificuldade: imigrantes, vítimas de contingências naturais, migrantes forçados e pobres em geral. Há nesses direitos uma clara demonstração de vontade e de condições de superação da aporofobia.

Afirma-se, com igual preocupação, que as condições econômicas agravadas, deficitárias ou provocadas, como as recentes causadas pela pandemia, demonstram como a equidade social também é fundamental para a justiça formal que efetiva os direitos de cidadania. Percebe-se, nesse contexto, a gravidade das desigualdades econômicas e suas consequências, conforme alerta Pikety: “A distribuição da riqueza é uma das questões mais vivas e polêmicas da atualidade”.<sup>21</sup>

As políticas públicas quando objetivam sanar problemas dessa natureza precisam ser incorporadas à arquitetura jurídica de um país e ultrapassar governos. Políticas de Estado são decisivas para a prevenção, o combate e a superação da aporofobia e outras

---

<sup>19</sup> CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017, p. 24. Tradução livre.

<sup>20</sup> SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo, Companhia das letras, 2011.

<sup>21</sup> PIKETY, Thomas. *O capital no Século XXI*. Tradução de Monica Baumgartner de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 09.

formas de racismo e exclusão social. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004) e a obrigatoriedade da frequência à escola formal na idade adequada são alguns exemplos dessas políticas, que precisam ser atualizadas e ampliadas na medida da evolução social.<sup>22</sup>

A fim de evitar o perigo de não fazer justiça ou adotar decisões de forte repercussão sem avaliá-las e entendê-las devidamente, é salutar considerar a pluralidade de concepções de mundo que atingem diretamente as formas de fazer justiça. Logo, “os juízos sobre a justiça precisam assumir a tarefa de acomodar vários tipos de razões e acomodações avaliatórias”<sup>23</sup>. A arquitetura legal precisa atentar a essa realidade, especificamente os seus agentes, que têm a missão de decidir quando envolve vítimas de exclusão e graves sofrimentos que podem ser evitados.

## 5. Da aporofobia à solidariedade

A compreensão de pessoa baseada na sua igual dignidade precisa ser reconhecida nas diferentes instâncias das sociedades, tanto moral, quanto jurídica e política. A arquitetura social baseada em direitos é fundamental para o equilíbrio social, especialmente a garantia dos direitos sociais ante a abundância de produção de bens e, no seu oposto, gracejam a fome, o analfabetismo, a exclusão e outros dramas. A atuação do Estado, dos governos, das instituições e líderes é decisiva para a reversão dessa contradição.

A superação da aporofobia depende de ações coordenadas em vista da efetivação de objetivos que possam minimizar ou solucionar problemas dessa natureza. Nesse sentido,

A implementação de políticas públicas de inclusão social, vinculadas à promoção da dignidade, por meio da erradicação da pobreza, possibilitam a concretização de um plano de desenvolvimento da sociedade nos âmbitos econômico, social, cultural e político, relacionando-se também, desta forma, diretamente ao desenvolvimento e a expansão da cidadania e do exercício amplo e irrestrito de direitos humanos e fundamentais. Portanto, tem-se que, nas sociedades atuais, as políticas públicas de inclusão social

---

<sup>22</sup> Diferentemente, a obra de Demétrio Magnoli apresenta diversas legislações que, segundo sua concepção, legitimam e promovem formas de exclusão e racismos como as castas e violências aos mais pobres.

<sup>23</sup> SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo, Companhia das letras, 2011, p. 430.

representam uma necessidade premente, especialmente diante de tantos fenômenos excludentes, advindos, sobretudo, da desigualdade, da pobreza e da discriminação.<sup>24</sup>

As diferentes formas de racismo e exclusão social estão relacionadas às estruturas econômicas, que têm na sua origem práticas de classificação de pessoas, tanto quanto se organizam objetos ou animais não humanos, conforme destaca Magnoli: “Racismo e capitalismo são as duas faces da mesma moeda”.<sup>25</sup> A percepção dessa imbricação estrutural, ou seja, política, econômica e cultural contribui para a proposição e concretização de estratégias capazes de gerar formas solidárias, acolhedoras e integradoras nas sociedades.

A transformação e construção de valores, especialmente os direitos fundamentais das pessoas e das sociedades, dentre os quais formas atualizadas de acolhida e solidariedade imprimem outra dinâmica de valorização das pessoas. Condições de acesso a bons níveis de educação e saúde são essenciais, fomentando mais igualdade e menos exclusão; portanto, melhoram as condições para que as pessoas organizem mais adequadamente suas vidas e ampliem suas capacidades. Destaca Sen: “A qualidade de vida pode ser em muito melhorada, a despeito dos baixos níveis de renda, mediante um programa adequado de serviços sociais”.<sup>26</sup> E, da mesma forma, está conjugada com os demais valores e concepções sociais, conforme também sublinha Sen: “[...] as liberdades políticas e os direitos civis básicos são indispensáveis para a emergência de valores sociais”.<sup>27</sup>

A aporofobia situa-se nesse contexto de exclusões de onde se origina o ambiente de classificação e de preferências injustificadas, como denuncia Pikety: “O mais espantoso é que o abismo em relação aos países mais ricos continuou a se aprofundar nas últimas décadas”.<sup>28</sup> Esse drama que perpetua injustiças e desigualdades clama pelo combate sem tréguas à pobreza como um antídoto eficaz para a solidariedade, cooperação e tolerância entre as pessoas, os povos, as culturas e as diversas formas de organização social.

<sup>24</sup> ZEIFERT, Anna P. B.; STURZA, Janaína M.; AGNOLETTI, Vitória. *Políticas públicas e justiça social: uma reflexão sobre o fenômeno da aporofobia proposto por Adela Cortina*. Meritum. Belo Horizonte. v. 14. n. 2, p. 627-649, jul./dez. 2019, p. 628.

<sup>25</sup> MAGNOLI, Demétrio. *Uma gota de sangue: história do pensamento racial*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 330.

<sup>26</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 66.

<sup>27</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*, cit. p. 326.

<sup>28</sup> PIKETY, Thomas. *O capital no Século XXI*. Tradução de Monica Baumgartner de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 478.

Alternativas de solução para as pessoas devem ser buscadas visando à dignidade humana na sua condição de sujeitos de direito. Cortina esclarece: “As políticas antipobreza podem ser tomadas como medidas de proteção das pessoas e das sociedades ou como medidas de promoção das pessoas”.<sup>29</sup>

Sabe-se, porém, que os objetivos precisam ser mediados por ações concretas, conhecidas, avaliadas e demonstradas para o conjunto da sociedade. A democracia sustenta e atualiza seu dinamismo a partir dessa dinâmica, que permite sua renovação e evita sua atrofia. O crescimento da aporofobia retrata, com igual preocupação e ameaça, esse clima de insegurança social, jurídica, política e moral das democracias atuais.

Solucionar injustiças evitáveis é possível e está entre as significativas conquistas da humanidade que podem ser ampliadas, conhecidas e aprimoradas<sup>30</sup>. Os refugiados e os migrantes, mencionados no início deste artigo, necessitam de legislações e políticas atualizadas a fim de se construir parâmetros de convivência equitativos e rechaçar a classificação orientada pela condição econômica ou pelo autointeresse.

## 6. Considerações finais

A aporofobia, tema tratado por Adela Cortina, é um gravíssimo problema em nível local e internacional. Demonstra uma das formas mais perversas de classificação de pessoas por meio da sua condição econômica, que se torna mais explícita e visível em suas diversas facetas à medida que se aprofunda o acesso à comunicação e o processo de globalização. O conhecimento dessa realidade violenta, imoral e ameaçadora expõe com crueldade inimaginável a perversidade da estrutura econômica, a impotência de muitos povos e nações, a insensibilidade dos governantes e líderes, as consequências para a equidade das relações humanas e sociais e, por ser de interesse neste artigo, a origem de muitas formas de racismo.

Após essa exposição, afirma-se, conforme enunciado inicial, que as desigualdades econômicas estão na origem da aporofobia e contribuem para sua promoção, justificação

---

<sup>29</sup> CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017, p. 134. Tradução livre.

<sup>30</sup> Sugere-se o conhecimento das pesquisas de Amartya Sen como referência para avaliação de políticas públicas e sociais, assim como demonstração de como é possível a superação de injustiças evitáveis. Essas pesquisas envolvem contextos, países e culturas diversificadas, o que demonstra que melhores condições de justiça são possíveis em todos os contextos.

e ampliação. E também, em inúmeras situações, para esconder a origem de outros racismos, como a cor da pele.

A aporofobia é mais violenta pelo seu poder de ampliar exclusões arraigadas e perversas, conforme nominado. Com igual perversidade, coisifica e aumenta o sentimento de negação da própria identidade individual e das condições de desenvolvimento dos talentos, planos e objetivos fundamentais para a realização pessoal, das condições de escolha e da integração social em contextos cada vez mais caracterizados por diferenças morais, políticas, culturais e outras.

Essa constatação clama por soluções por meio de políticas públicas, mas também em nível planetário. A grave situação dos migrantes, imigrantes, apátridas e refugiados políticos, entre outros, denuncia o dramático problema das desigualdades que desde sempre ameaçam a equidade em praticamente todas as áreas da convivência humana e social e, mais recentemente, o equilíbrio ambiental. Posteriormente, a aporofobia pode ser tratada segundo o comportamento humano autointeressado ou como patologia.

As políticas públicas e sociais, mesmo aquelas centradas no bem-estar social ou no acesso a bens, são importantes e decisivas no âmbito interno dos países, embora sejam insuficientes. Em nível global, o desafio é mais amplo, difícil e exigente devido aos interesses corporativos e às deficiências das diplomacias quando dependentes apenas de representantes oficiais de governos. No Brasil, as políticas de alfabetização em massa, programas de distribuição de renda e efetivação do direito universal ao acesso à vacinação são excelentes exemplos que contribuem para o enfrentamento dessa chaga social marcada por desigualdades que originam a aporofobia e outras formas de racismos e exclusões.

Com igual destaque, menciona-se a importância de um amplo aparato legal referenciado no exercício dos direitos e garantias fundamentais. Se as legislações retrocederem, gerarão outras formas de aporofobias e exclusões com graves consequências.

O acesso aos dados e ações que visam à equidade social e a construção de espaços de esclarecimento, participação e decisão transparentes e com potencial de amplo envolvimento social, neste período, mediados pelos extraordinários recursos tecnológicos com poder de pressão sobre governos, são decisivos para as condições de justiça. A aporofobia precisa ser estudada e compreendida e, com mais determinação e poder, preveni-la, combatê-la e puni-la.

## Referências

ATLAS da violência 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acesso em: 10 maio 2020.

CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017.

APOROFOBIA, el miedo a las personas pobres. Direção de: Adela Cortina Produção de: TEDxUPValência. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZODPxP68zTo>>. Acesso em: 08 maio 2020, 21h10min.

CINTRA, Antonio C. de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GUIMARÃES, Lígia. *Drauzio Varella prevê 'tragédia nacional' por coronavírus: 'Brasil vai pagar o preço da desigualdade'*. 2020. Disponível em: Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52329579>>. Acesso em: 05 maio 2020, 15h32min.

MAGNOLI, Demétrio. *Uma gota de sangue: história do pensamento racial*. São Paulo: Contexto, 2009.

CHAI, Cássius Guimarães Chai; COURA, Alexandre de Castro (orgs.). *Mediação, sistema de justiça e administração pública: o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Advocacia Pública*. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão/Jornal da Justiça/Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA). São Luís: [S/D], 2014.

COMIM, Flávio. *Smith, Sen, desigualdade e o mundo atual*. Entrevista on-line. Disponível em: <<https://aqof1979.wixsite.com/insolens-entis/post/smith-sen-desigualdade-e-o-mundo-atual-entrevista-com-professor-flavio-comim>>. Acesso em: 07 maio 2020.

PIKETY, Thomas. *O capital no Século XXI*. Tradução de Monica Baumgartner de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo, Companhia das letras, 2011.

SILVA, Juremir Machado da. *Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion. *As soluções práticas para problemas de acesso à justiça*. Produzido por: EAD/UNISC; OAB e ENA. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/16vVIJKeRHD9piG0a8bn3Xwnj4HlrcuT9/view>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

ZEIFERT, Anna P. B.; STURZA, Janaína M.; AGNOLETTI, Vitória. Políticas públicas e justiça social: uma reflexão sobre o fenômeno da aporofobia proposto por Adela Cortina. *Meritum*. Belo Horizonte. v. 14. n. 2, p. 627-649, jul./dez. 2019.

civilistica.com

Recebido em: 20.7.2020

Publicação a convite.

**Como citar:** ZAMBAM, Neuro. Aporofobia e classificação de pessoas: abordagem sobre a raiz econômica dos racismos contemporâneos. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 10, n. 3, 2021. Disponível em: <<http://civilistica.com/aporofobia-e-classificacao/>>. Data de acesso.